



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 061/2025-CSMP

OS MEMBROS DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 25 a 29.08.2025.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão

<p>1.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000393-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de risco iminente de deslizamento em encosta, necessitando de manutenção/recuperação do sistema de drenagem de águas pluviais na Av. Noel Nutels, n.º 03, Conjunto Cidade Nova 3.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO (Suplente)</p>	<p>POLÍTICAS PÚBLICAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>2.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000690-7</p> <p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, relacionados à contratação da empresa Laboratórios Reunidos para atender às unidades KKKKK s de saúde do Estado, sem licitação e em preços superiores a tabela vigente do SUS.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO (Suplente)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>3.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000286-0</p> <p>Assunto: Apurar suposto descumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa pela equipe da Clínica da Família Cármen Nicolau, situada em Manaus/AM, quanto à prioridade de atendimento das pessoas idosas.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO (Suplente)</p>	<p>IDOSO. PRIORIDADE DE ATENDIMENTO. ORGANIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>4.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000637-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na concessão da licença para construção de residencial multifamiliar em nome da Construtora Colmeia S/A.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. IRREGULARIDADE. CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO. PROCESSO JUDICIAL. DETERMINAÇÃO PARA CONTINUIDADE DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>5.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000765-0</p> <p>Assunto: Apurar suposto não cumprimento de carga horária por professores do curso de medicina da Universidade do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. PROFESSOR. SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------	--	-------------------------------	---	---

<p>6.</p>	<p>Procedimento Administrativo n.º 06.2025.00000138-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de lotação de servidores na função de administrador e de diretor da Escola Estadual Sólón de Lucena.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS DE</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADMINISTRADOR E DIRETOR. ESCOLA ESTADUAL SOLON DE LUCENA. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------	---	-------------------------------	--	---

<p>7.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000724-0</p> <p>Assunto: Apurar suposto assédio sexual na Escola José Sobrera do Nascimento, situada na Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Rio Negro Tarumã Mirim, próximo à Associação dos Canoeiros.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS PAULA FREITAS</p> <p>DE</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ASSÉDIO SEXUAL. ESCOLA. DILIGÊNCIAS. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO AO MENOR. AUSÊNCIA DE PROVA. DEPOIMENTO MENOR. INEXISTÊNCIA DE ASSÉDIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------	---	--------------------------------------	--	---

<p>8.</p>	<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00004497-1</p> <p>Assunto: Apurar suposto uso de veículos oficiais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP para atividades pessoais, situação que já foi objeto da manifestação de nº 11.2024.00004390-1 (arquivada), mas que continuaria ocorrendo no município de Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. USO INDEVIDO DE CARRO OFICIAL. DENÚNCIA REALIZADA POR EX-CÔNJUGE. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do Recurso e, sucessivamente pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>9.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000703-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta atividade de depósito de resíduos sólidos (hospitalares, domésticos e industriais) em área não autorizada, sem a devida autorização do órgão ambiental, com localização na Estrada do Aleixo, Bairro Colônia Antônio Aleixo.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. DESPEJO IRREGULAR DE RESÍDUO SÓLIDO. PROCESSO PENAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
			<p>DIREITO URBANÍSTICO. APURAR PRECARIIDADES NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA CHUVA BRANCA, LOCALIZADA NO CONJUNTO OURO VERDE, BAIRRO COROADO III. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À</p>	

<p>10.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000629-5</p> <p>Assunto: Apurar supostas precariedades na pavimentação da Rua Chuva Branca, no Conjunto Ouro Verde, bairro Coroadó III, Município de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF) SOBRE O ESTADO DA VIA E A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. ENVIO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS E CRONOGRAMAS DE INTERVENÇÕES. RECONSIDERAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DE NOVAS ALEGAÇÕES DO NOTICIANTE. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIA IN LOCO, DE QUE A VIA ENCONTRA-SE, EM SUA MAIOR PARTE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, COM REPARO PONTUAL REALIZADO NO ÚNICO TRECHO CRÍTICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-------------------	--	--	---	---

<p>11.</p>	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000145-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de mediador para a criança S.C.P., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO PARA ALUNO PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA, NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 12.764/12. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO. RESOLUTIVIDADE DO PROCEDIMENTO EM DECORRÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR PARA O DISCENTE, PELA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-------------------	---	----------------------------------	--	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro e Secretário ad hoc

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 04/09/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 04/09/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 08/09/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 08/09/2025, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/09/2025, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 10/09/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1715511** e o código CRC **69ABB446**.

2025.019613

1715511v4